



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 302-A, DE 2024

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para tratar da priorização de ações que objetivem garantir o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. COBALCHINI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para tratar da priorização de ações que objetivem garantir o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para tratar da priorização de ações que objetivem garantir o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 4º.....

§ 11. A linha de atendimento melhoria habitacional de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo deverá priorizar a instalação ou a melhoria de banheiros privativos nas unidades habitacionais bem como a instalação ou a melhoria da infraestrutura sanitária correspondente, com vistas a universalizar o acesso a banheiros privativos em domicílio e ao saneamento básico no país.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância do acesso ao saneamento básico para a saúde, para a qualidade de vida e para a dignidade das pessoas é mais que evidente.



9 78030 7 10200 1

Mesmo quem não tem a infelicidade de viver sem acesso à água potável ou ao esgotamento sanitário tem plenas condições de compreender profundamente as consequências nefastas que a falta desses serviços traz para a vida das pessoas. Basta imaginar-se em um contexto em que o esgoto de diversas pessoas passa na porta de casa (quando não a invade), em que o mal cheiro é constante, em que o lixo é depositado sem critério nas imediações, sendo vetor das mais diversas doenças. A relação do saneamento básico com a dignidade e com a saúde é imanente. Não ter acesso ao saneamento básico é não ter concretizados os direitos e garantias mais fundamentais do ordenamento jurídico pátrio.

Apesar disso, a universalização do acesso ao saneamento básico ainda não é uma realidade no Brasil, especialmente no que se refere ao esgotamento sanitário. Mais de 30% das residências do país ainda não possui acesso à rede geral de coleta de esgoto, aponta o IBGE¹, o que corresponde a mais de 22,8 milhões de moradias. Essa é uma realidade há muito conhecida no Brasil, sendo alvo de reiteradas metas, ações e políticas governamentais de universalização do serviço. O que, talvez, não seja tão plenamente conhecido é o que recente estudo do Instituto Trata Brasil² chamou de “privação de banheiro”, expressão que se refere à realidade de moradias que não possuem banheiro de uso exclusivo do domicílio.

Segundo o mencionado estudo, o Brasil ainda possui mais de 1,3 milhões de moradias, o que corresponde a mais de 4 milhões de brasileiros, que não possuem banheiro de uso exclusivo. Trata-se da carência de um serviço público em sua forma mais degradante e humilhante. Pessoas submetidas à privação de banheiro são obrigadas a corriqueiramente enfrentarem situações, além de desmoralizantes, muitas vezes perigosas para satisfazerem suas necessidades mais básicas. Ademais, estão constantemente expostas às mais diversas doenças, o que, logicamente, prejudica ou impede bons rendimentos no trabalho ou nos estudos, trazendo graves consequências

1 Dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, citado na publicação “Vida sem Saneamento: para quem falta e onde mora essa população?” do Instituto Trata Brasil, de nov/2023. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Estudo-ITB-A-vida-sem-saneamento-Para-quem-falta-e-onde-mora-essa-populacao-V.-2023-11-14.pdf> Acesso em fev/2024

2 “Vida sem Saneamento: para quem falta e onde mora essa população?” Instituto Trata Brasil. nov/2023. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Estudo-ITB-A-vida-sem-saneamento-Para-quem-falta-e-onde-mora-essa-populacao-V.-2023-11-14.pdf> Acesso em fev/2024



* C D 2 4 6 6 5 3 1 6 4 8 0 0 *

de perpetuação da pobreza, especialmente para crianças e adolescentes. Trata-se de uma realidade simplesmente inadmissível e que deve ser urgentemente saneada.

O objetivo deste projeto é, portanto, direcionar iniciativas públicas para a extinção do grave problema da privação de banheiro, trazendo dignidade, saúde e oportunidade de melhoria de vida aos milhões de brasileiros que ainda vivem fora do alcance das políticas públicas. Para tanto, propomos que o maior programa habitacional do país, o Programa Minha Casa, Minha Vida, abarque a garantia do acesso universal ao banheiro privativo em domicílio como prioridade das ações realizadas no âmbito da linha de atendimento melhoria habitacional.

Creio ser essa uma contribuição relevante para modificar de uma vez por todas a realidade atroz a que ainda são submetidos milhões de cidadãos desta nação. Por todo o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2024-385



* C D 2 4 6 6 6 5 3 1 6 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.620, DE 13 DE
JULHO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202307-13;14620>



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 302, DE 2024

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para tratar da priorização de ações que objetivem garantir o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, visa alterar o art. 4º da Lei nº 14.620/2023, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), a fim de determinar que a linha de atendimento de “melhoria habitacional” priorize a instalação ou melhoria de banheiros privativos e da infraestrutura sanitária nas unidades habitacionais.

A proposta insere o § 11 ao art. 4º da referida lei, com o objetivo de contribuir para a universalização do acesso a banheiros de uso exclusivo e ao saneamento básico no Brasil.

Sem apensos, o projeto foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de juridicidade e de constitucionalidade, conforme artigo 54 Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



* C D 2 5 5 3 7 9 9 3 8 3 0 0 *



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta CDU, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano, o Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, visa alterar o art. 4º da Lei nº 14.620/2023, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), a fim de determinar que a linha de atendimento de “melhoria habitacional” priorize a instalação ou melhoria de banheiros privativos e da infraestrutura sanitária nas unidades habitacionais.

O projeto em tela trata de uma medida de profundo alcance social e urbanístico. O acesso a instalações sanitárias adequadas está diretamente vinculado à dignidade da pessoa humana, ao direito à saúde e à moradia digna, consagrados pela Constituição Federal em seus arts. 6º e 7º, bem como à função social da propriedade (art. 5º, XXIII) e ao objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, III).

Dados do Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, revelaram uma realidade alarmante: quase 1,4 milhão de domicílios no Brasil ainda não contam com banheiro de uso exclusivo, obrigando milhões de brasileiros a utilizarem instalações compartilhadas, improvisadas, como buracos ou fossas a céu aberto, ou até mesmo a conviverem com a total ausência de qualquer forma de saneamento sanitário. Essa condição representa uma violação cotidiana dos direitos mais básicos e perpetua um ciclo de marginalização, insalubridade e exclusão social.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Ao determinar a priorização da instalação ou melhoria de banheiros privativos na linha de atendimento de melhoria habitacional do PMCMV, o projeto atua diretamente sobre essa chaga social, contribuindo para a efetivação de políticas públicas habitacionais e de saneamento em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável e as diretrizes constitucionais.

Este projeto é de suma importância e fundamental, pois garante o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida. Mas, é necessário que o projeto contemple também a efetiva implementação do saneamento básico. Para que tais banheiros cumpram sua função de promover dignidade, saúde e bem-estar.

É imprescindível que sejam dotados de chuveiro elétrico, proporcionando condições adequadas de higiene pessoal, além de terem sua rede de esgoto devidamente conectada à rede pública, assegurando o encaminhamento dos dejetos a estações de tratamento.

A simples construção do banheiro não basta se este não estiver inserido em uma estrutura mínima de infraestrutura sanitária, capaz de impedir que o esgoto permaneça exposto a céu aberto, o que comprometa a saúde pública e perpetuará a exclusão social que se busca justamente combater com a política habitacional.

Destaca-se, ainda, o acerto do autor em propor a alteração no dispositivo mais adequado da Lei nº 14.620/2023, ou seja, no art. 4º, que trata especificamente das linhas de atendimento do Programa. A inserção do § 11 nesse artigo mantém a harmonia sistemática da norma e respeita os princípios da boa técnica legislativa.

Por fim, é justo ressaltar o mérito do ilustre Deputado Carlos Henrique Gaguim, cuja iniciativa é louvável por seu elevado conteúdo humanitário e urbanístico, demonstrando sensibilidade para com milhões de brasileiros invisibilizados pelas políticas públicas.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Diante do exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 302, de 2024**, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Apresentação: 20/05/2025 18:59:59.667 - CDU
PRL 1 CDU => PL 302/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 5 3 7 9 9 3 8 3 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255379938300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 302, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 302/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Antônio Dido, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Luiza Erundina, Natália Bonavides, Saulo Pedroso, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Cristiane Lopes, Dorinaldo Malafaia, Fernando Monteiro, Guilherme Boulos, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Jilmar Tatto, Max Lemos e Rafael Simões.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente

Apresentação: 11/06/2025 11:11:49.907 - CDU
PAR 1 CDU => PL 302/2024

PAR n.1



FIM DO DOCUMENTO